



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 01/2023

**Autoria:** Vereador Raphael Augusto Nardo

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO esta Resolução Legislativa:

**Art. 1º** - Fica criado o Banco de Ideias Legislativas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul-SP.

**Art. 2º** - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul;

II - aproximar a Câmara Municipal de Ribeirão do Sul da comunidade, permitindo que os cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;

III - propiciar discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Ribeirão do Sul-SP, ficando a sua gestão a cargo do servidor responsável.

**Art. 4º** - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As sugestões, referidas no *caput*, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do (a) autor (a), seus meios para contato bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no *sítio* da Câmara Municipal ou por meio de formulário solicitado pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão aceitas sugestões que incidam em qualquer das seguintes hipóteses:

I - sem a devida identificação do (a) autor (a);

II - com assuntos diversos ao ambiente político e as funções típicas e atípicas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul-SP;

III - que trate de competência exclusiva ou privativa da União ou que seja de competência de outro Ente Federado que não o Município;

IV - contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral e aos bons costumes;

V - que contenham denúncias contra o prefeito ou vereadores, devendo o denunciante se valer da via adequada para tanto;

VI - que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou que não estejam formuladas na língua portuguesa.

**Art. 5º** - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no *sítio* da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes, bem como os Vereadores, individualmente ou em conjunto, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias para elaborar e protocolar proposições.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** - O Banco de Ideias Legislativas não se confunde com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular e o protocolo da ideia não garante que ela será atendida, o que depende da avaliação de constitucionalidade, pertinência e importância da sugestão, ficando a cargo dos integrantes do Poder Legislativo avaliar a sua viabilidade, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de acolhimento.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora poderá regulamentar a presente Resolução Legislativa, no que for necessário, mediante Ato da Mesa Diretora.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, prevista na Lei Orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - A presente Resolução entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, 04 de abril de 2023.

**Márcio Wilian Rafael**

Presidente da Câmara Municipal Ribeirão do Sul

Registrada e publicada na secretaria administrativa em

04/04/2023.

Silvania Aparecida Garcia Marville